



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

CORREIO ELETRÔNICO DE 24/08/2017

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa – ATL

ASSUNTO: **Indicação 2709/2017**

Despacho SPG/GS: nº 0522/2017

Excelentíssimo Secretário,

Trata-se de **Indicação nº 2709/2017**, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, providências no sentido de determinar a adequação, para regulamentação de credenciamento pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN) com fulcro ao aperfeiçoamento da Legislação vigente (Portaria Detran SP nº 101/16), as auto escolas (Centro de Formação de Condutores - CFC's), através da Consolidação de Decreto Lei abalizado, em substituição ao Decreto Lei Provector nº 25.658, de 22 de Março de 1956 ainda vigente.

Nos termos da manifestação do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, que acolho, e encaminhe-se à Assessoria Técnico-Legislativa – ATL.

GSPG, em 25 de setembro de 2017.


MARCOS ANTONIO MONTEIRO
Secretário Estado

Excelentíssimo Senhor
Samuel Moreira
Secretário-Chefe da Casa Civil

Ass.Par.
atidd-0123
MB





SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Assessoria em Legislação de Trânsito



São Paulo, 25 de agosto de 2017.

Protocolo SPDoc: 830605/2017
Interessado: ALESP, Deputado Adilson Rossi
Assunto: Indicação

DESPACHO ALT Nº 276/2017

Trata-se de indicação do Deputado Estadual Adilson Rossi no sentido de determinar a adequação para regulamentação de credenciamento de CFCs pelo Detran-SP, visando ao aperfeiçoamento da legislação vigente, Portaria Detran-SP 101/2016, consolidando com o Decreto nº 25.658/1956.

Encaminhe-se à Diretoria de Habilitação – Gerência de Credenciamento, para análise e instrução, retornando o protocolado a esta Assessoria em Legislação de Trânsito para encaminhamento de resposta à origem.

Prazo: 04/09/2017.

José Iberê Fernandes Junior
Agente Estadual de Trânsito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO



10
R

Protocolo DETRAN: 830605/2017
Ref.: Indicação nº 2709/2017
Interessado: ALESP – Dep. Adilson Rossi

Despacho: 115/2017/GCH

DESPACHO Nº 115/2017/GCH

Trata-se da Indicação nº 2709/2017, através da qual o Exmo. Deputado Adilson Rossi solicita ao Governo do Estado de São Paulo que determine aos órgãos competentes as providências no sentido de determinar a adequação, para regulamentação de credenciamento pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo aos Centros de Formação de Condutores, com base no aperfeiçoamento da legislação vigente (Portaria DETRAN nº 101, de 26 de fevereiro de 2016), procedendo-se com o a substituição do Decreto Lei Provector nº 25.658, de 22 de março de 1956.

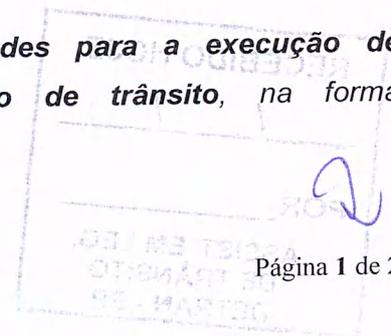
Primeiramente, insta destacar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 156, confere ao CONTRAN a competência para regulamentar o credenciamento de parceiros. In verbis:

Art. 156. O CONTRAN regulamentará o credenciamento para prestação de serviço pelas auto-escolas e outras entidades destinadas à formação de condutores e às exigências necessárias para o exercício das atividades de instrutor e examinador.

Aos Departamentos Estaduais de Trânsito, o CTB deu a competência para realização de credenciamento de parceiros de acordo com que restar estabelecido pelo CONTRAN como requisitos:

Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

X - credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO



Por sua vez, a Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010 confere aos DETRANs a possibilidade de estabelecer exigências complementares ao processo de credenciamento, respeitadas suas disposições:

Art. 3º Constituem atribuições dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para o processo de credenciamento, acompanhamento e controle dos entes credenciados:

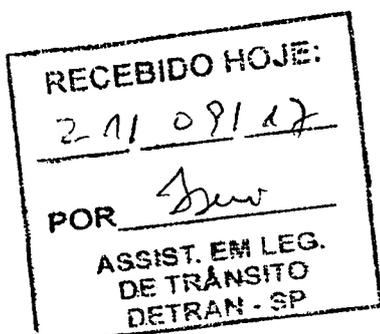
Parágrafo único. Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão estabelecer exigências complementares para o processo de credenciamento, acompanhamento e controle, desde que respeitadas as disposições desta Resolução.

O DETRAN-SP, através da Portaria nº 101, de 26 de fevereiro de 2016, revogou a Portaria do nº 0540, de 15 de abril de 1999, que vigorara por 17 (dezesete anos), aprimorando e atualizando os procedimentos de credenciamento de Centros de Formação de Condutores, Diretores Geral e de Ensino e Instrutores de Trânsito para a realização de cursos de formação teórico-técnica e de prática de direção veicular.

Sendo o que cumpria informar, remeta-se o presente expediente à Assessoria em Legislação de Trânsito para conhecimento e providências cabíveis.

São Paulo, 19 de setembro de 2017.

RAFAEL VITOR ALCÂNTARA NARDO
Gerente de Credenciamento para Habilitação





SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Presidência



São Paulo, 21 de setembro de 2017.

Protocolo SPDoc: 830605/2017
Interessado: Assembleia Legislativa, Deputado Adilson Rossi,
SPG
Assunto: Indicação

DESPACHO

Trata-se de indicação do Deputado Estadual Adilson Rossi no sentido de determinar a adequação para regulamentação de credenciamento de CFCs pelo Detran-SP, visando ao aperfeiçoamento da legislação vigente, Portaria Detran-SP 101/2016, consolidando com o Decreto nº 25.658/1956.

Restitua-se o presente à Chefia de Gabinete da Secretaria de Planejamento e Gestão, para conhecimento do teor do Despacho da Diretoria Habilitação, que acolho.

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
Diretor-Presidente